



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

**LEI Nº 342/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FILIAR-SE E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO VALE DO JEQUITINHONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Crisólita/MG, APROVOU, e EU, RONALDO COSTA FARIAS no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO PROMULGAR a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do município de Crisólita à Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha, firmando convênio de Cooperação Técnica e Financeira, objetivando a realização de ações de desenvolvimento do turismo no município, em integração com a microrregião.

§ 1º- O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, no artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93;

§ 2º- A Prefeitura Municipal de Crisólita participará das assembleias da Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º- O município contribuirá, anualmente, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O repasse ser feito em parcela única ou dívida em até 12 (doze) parcelas dentro do exercício financeiro.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta Prefeitura no período de 03/10/22 a 09/11/22, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e dou fé.  
Crisólita 03 de Outubro de 2022

Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

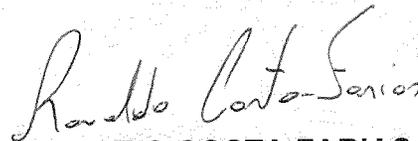
Art. 4º- O município consignará a contribuição nos futuros Projetos de Lei Orçamentária, enquanto estiver em vigor o convênio definido no Artigo 1º.

Art. 5º- A Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha encaminhará à Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades, assim como os demais documentos previstos nesta Lei, sob pena de suspensão dos repasses mensais de recursos e rescisão do Convênio.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições contrárias.

Crisólita, 03 de outubro de 2022.

  
**RONALDO COSTA FARIAS**  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta Prefeitura no período de 03/10/22 a 03/10/22, por afixação em quadro próprio.  
O referido é verdade e Dou fé.  
Crisólita 03 de Outubro de 2022